

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação emergencial de empresa para aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza e produção de higiene para a composição de cestas básicas visando atender as necessidades do Centro de Orientação Social - COS vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social, o contrato terá vigência a partir da assinatura ate 30 de setembro de 2024.

ITEM	UND.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	UND	1.250	AÇÚCAR CRISTAL 5KG - AÇÚCAR CRISTAL DE ORIGEM VEGETAL, CONSTITUÍDO FUNDAMENTALMENTE POR SACAROSE DE CANA-DEAÇÚCAR. ASPECTO: SÓLIDO COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS. COR: BRANCA (PARA O AÇÚCAR CRISTAL BRANCO). ODOR E SABOR PRÓPRIO DO PRODUTO. EMBALAGEM INTACTA DE 5KG. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA.	R\$ 22,00	R\$ 27.500,00
02	UND	2.500	ARROZ TIPO 1, DE 1ª QUALIDADE, PACOTE DE 5KG. ARROZ AGULHINHA, LONGO, FINO, TIPO I, POLIDO, CONSTITUÍDO DE 90% DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. EMBALAGEM DE 5 KG EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS (EMBALAGEM SECUNDÁRIA). A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE – SIMILAR AS MARCAS: CRISTAL, TIO JORGE, BARÃO, PAMPA, MEDIANEIRA, PATO SUL OU DE MELHOR QUALIDADE.	R\$ 36,50	R\$ 91.250,00
03	UND	1.250	CAFÉ 250 GR – ESPECIAL, TIPO SUPERIOR TORRADO E MOÍDO, CONSTITUÍDO COM GRÃOS ARÁBICOS PODENDO CONTER 15% DE GRÃOS CONILON; 10% DE GRÃOS PRETOS/VERDE/ARDILOS, LIVRE DE SABOR ESTRANHO, BEBIDA DURA OU MELHOR; AROMA CARACTERÍSTICO, SABOR CARACTERÍSTICO E EQUILIBRADO, COR MÉDIO/MODERADAMENTE ESCURO E MÉDIO CLARO, QUALIDADE GLOBAL SUPERIOR MÍNIMA DE 6,00 NA ESCALA SENSORIAL, IMPUREZAS (CASCA E PAUS) EM G/100G MÁXIMA DE 1%, EMBALAGENS À VÁCUO CONTENDO 250GR. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	R\$ 9,99	R\$ 12.487,50
04	UND	1.250	EXTRATO DE TOMATE; CONCENTRADO; 100%	R\$ 6,00	R\$ 7.500,00



PREFEITURA DE

RIO VERDE

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

			NATURAL; PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO; PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS; ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO. É TOLERADA A ADIÇÃO DE 1% DE AÇÚCAR E DE 5% DE CLORETO DE SÓDIO. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM LATA COM NO MÍNIMO 340G COM ENVASAMENTO A VÁCUO. DEVERÁ CONSTAR NO RÓTULO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		
05	UND	2.500	FEIJÃO CARIOCA 1 KG - NOVO, TIPO 1 CONSTITUÍDO DE GRÃOS DA MESMA COLORAÇÃO, ADMITINDO-SE NO MÁXIMO 5% DE MISTURA DE OUTRAS CLASSES E ATÉ 10% DE MISTURA DE VARIEDADES DA CLASSE CORES, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, PEDACOS DE GRÃOS ARDIDOS, BROTADOS, CHOCOS, IMATUROS, MOFADOS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 8,90	R\$ 22.250,00
06	UND	1.250	FLOCÃO, DE 1ª QUALIDADE, PACOTE DE 500 GR.	R\$ 3,00	R\$ 3.750,00
07	UND	1.250	LEITE INTEGRAL EM PÓ 400 GR – INSTANTÂNEO, CONTENDO NO MÁXIMO 1,5% DE GORDURAS, EMBALADO EM LATAS DE FOLHAS DE FLANDRES OU ALUMÍNIO LIMPAS, ISENTAS DE FERRUGEM, NÃO AMASSADAS, RESISTENTES, OU EM PACOTES ALUMINIZADOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 10(DEZ) MESES À PARTIR DA DATA DE ENTREGA	R\$ 10,50	R\$ 13.125,00
08	UND	2.500	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, COM SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO E OVOS, PACOTE DE 500 G, DE 1ª QUALIDADE. O PRODUTO DEVE APRESENTAR-SE ISENTO DE MATÉRIA TERROSA E DE PARASITAS E DEVE APRESENTAR TEOR MÁXIMO DE UMIDADE DE 13%. O PRODUTO DEVERÁ TER A DESIGNAÇÃO, COM OVOS, (COM NO MÍNIMO 3 OVOS POR QUILO) E NÃO DEVERÁ APRESENTAR SUJIDADE, BOLOR, MANCHAS OU FRAGILIDADE À PRESSÃO DOS DEDOS. O PRODUTO DEVE APRESENTAR RENDIMENTO MÍNIMO APÓS O COZIMENTO DE 2 VEZES A MAIS DO PESO ANTES DA COCÇÃO E NÃO DEVE APRESENTAR DEFORMAÇÕES E NEM QUEBRAS NO SEU FORMATO, NEM GRANDES QUANTIDADES DE SÓLIDOS NA ÁGUA DO COZIMENTO. O FORMATO E A COR DEVEM SER UNIFORMES, LIVRE DE RUGOSIDADES E PONTUAÇÕES E TEXTURA LISA. O PRODUTO	R\$ 2,99	R\$ 7.475,00



PREFEITURA DE

RIO VERDE

GESTÃO 2017/2020

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

			DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, TERMOSSOLDADA, INTACTA, RESISTENTE, DE 500 G E EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE FARDOS PLÁSTICOS, RESISTENTES, TERMOSSOLDADOS. VALIDADE MÍNIMA 06 MESES NA DATA DE ENTREGA.		
09	UND	2.500	ÓLEO DE SOJA REFINADO COM 900ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	R\$ 7,00	R\$ 17.500,00
10	UND	1.250	SABÃO EM BARRA NEUTRO, COMPOSIÇÃO: ÁCIDOS GRAXOS, GLICERINA, CONSERVANTES, SAL INORGÂNICO, BRANQUEADOR ÓPTICOS, CARBONATO DE CÁLCIO, CORANTE, MASCARANTE E ÁGUA, BARRAS COM APROXIMADAMENTE 200 GRAMAS, ACONDICIONADOS EM PACOTES DE 05 X 01.	R\$ 12,80	R\$ 16.000,00
11	UND	1.250	SABONETE EM BARRA, SUAVE, DE 1ª QUALIDADE, CONTENDO 01 UNIDADE DE 90GR.	R\$ 2,60	R\$ 3.250,00
12	UND	1.250	SAL REFINADO, IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, COM NO MÍNIMO DE 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10MG E MÁXIMO DE 15MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA - EMB. 1KG - VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO E 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	R\$ 2,20	R\$ 2.750,00
VALOR TOTAL				R\$ 224.837,50	

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização do processo licitatório, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2024, conforme abaixo discriminado:

17.37.08.244.6007.2049.3.3.90.32 (0623/2024) FR 100 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS - COS - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

2.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 224.837,50 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** conforme cotações realizadas em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal 2.850/2022.

2.3 No valor do item da proposta apresentada deverão estar incluídos impostos, taxa de serviços, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguro, frete e demais despesas de qualquer natureza incidentes para o cumprimento do objeto contratado.

2.4 O prazo de vigência da contratação será a partir da assinatura até 30 de setembro de 2024, podendo ser rescindido assim que se finde a situação emergencial com a finalização do processo licitatório em andamento nº 32193/2024;

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3.2 Considerando a emergência declarada pelo órgão conforme o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, é imprescindível ressaltar a urgência em prestar assistência imediata às famílias carentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O fornecimento de suporte alimentar torna-se essencial diante da crise atual, demandando medidas urgentes para garantir o acesso dessas famílias a itens básicos para sua subsistência.

3.3 A solução aqui proposta se impõe como curatória urgente para atender à demanda crítica apresentada, em virtude da situação emergencial enfrentada pelas famílias em vulnerabilidade socioeconômica. Nesse sentido, a aquisição emergencial de cestas básicas emerge como alternativa viável, respaldada por uma análise célere das necessidades das famílias e das atuais condições de abastecimento do Fundo. Tal urgência somente foi revelada quando da desistência da Empresa Vencedora, ensejando a devida análise de responsabilidade, em procedimento

apartado, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa que serão oportunamente apurados sujeitando-a à devida punibilidade, caso comprovado o dolo.

3.4 A presente contratação emergencial, terá vigência a partir da assinatura até 30 de setembro de 2024, o prazo fora definido considerando que, há um processo licitatório para realização da contratação, com a mesma necessidade, que está em andamento desde o dia 07 de março do ano de 2024, conforme processo instruído com o protocolo de nº 32193/2024.

3.5 Nesse sentido, caso o processo licitatório finde-se antes do prazo supracitado, será feito a rescisão do contrato emergencial, notificando a empresa contratada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

3.6 Em contraponto, cumpre ressaltar que, frente ao panorama atual, a entrega das cestas básicas não pode ser dispensada, sobremaneira, torna-se imprescindível iniciar de imediato o processo de aquisição emergencial, garantindo assim a continuidade do auxílio essencial às famílias, ao passo que se conduz a conclusão apropriada do certame licitatório em curso.

3.7 Ao delinear a urgência do órgão em oferecer assistência imediata às famílias em situação de carência, o presente documento busca identificar não apenas a solução mais adequada, mas também as estratégias que possam ser implementadas rapidamente para maximizar o impacto positivo na comunidade. Essa abordagem reflete o compromisso da instituição em promover a segurança alimentar e combater a vulnerabilidade social de forma ágil e eficaz em sua área de atuação, mitigando possíveis riscos.

4. O REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A entrega das cestas básicas deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Entrega, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado à Rua Augusta Bastos, nº 1.456 – Jardim Goiás, Rio Verde – Goiás, nos horários compreendidos entre 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

4.2 Cumpre ressaltar que, excepcionalmente, poderá ocorrer a entrega em outro local, caso haja ocorrência de força maior ou evento fortuito, que não ultrapassará os limites territoriais do Município. Quaisquer alterações quanto ao local de entrega serão devidamente comunicadas por Servidor designado para tal fim e constarão na Ordem de Fornecimento.

4.3 Tendo em vista a natureza parcelada da entrega, a qual será realizada de acordo com a demanda do órgão contratante, estabelecemos que as entregas serão fracionadas em percentuais mínimos de 33% do quantitativo total indicado em contrato. Este arranjo

possibilitará uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis, ao mesmo tempo em que assegura a contínua provisão dos produtos essenciais para o funcionamento adequado do órgão.

4.4 As cestas básicas deverão atender a normas de qualidade estabelecidas, garantindo a segurança alimentar das famílias beneficiadas;

4.5 As cestas básicas deverão englobem os itens listados acima, abrangendo tanto alimentos essenciais quanto produtos de higiene pessoal e limpeza, de modo a garantir o atendimento integral das necessidades nutricionais e de higiene das famílias beneficiada;

4.6. A CONTRATADA deverá entregar as cestas básicas embaladas de forma adequada para garantir a integridade dos produtos durante o transporte e armazenamento.

4.7. Todos os alimentos incluídos nas cestas básicas deverão possuir data de validade mínima estipulada individualmente na Planilha referente aos itens e suas particularidades, caso em que serão contadas à partir da devida entrega, garantindo a segurança alimentar das famílias beneficiadas;

4.8. Os gêneros alimentícios presentes nas cestas básicas deverão atender a rigorosas normas de qualidade, garantindo a excelência dos produtos fornecidos. Todos os itens devem ser de alta qualidade, seguros para o consumo e satisfazer as necessidades nutricionais dos beneficiários, é essencial que todos os produtos tenham uma validade mínima exigida a partir da data de entrega, assegurando sua durabilidade e adequação para o consumo ao longo do período previsto de utilização;

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

5.2. Alvará sanitário ou licença sanitária válido para o ano vigente (documento a ser emitido pela Vigilância Sanitária da sede da contratada).

5.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021, por se tratar de aquisição de bens de consumo e comuns, sendo substituídos pela contratada caso esteja em desacordo com os padrões de qualidade estabelecido neste Termo.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º);

6.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.10 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

7 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Recebimento do Objeto

Os produtos serão recebidos:

7.1 Provisoriamente: de forma sumária, a partir da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.2 Definitivamente: pelo Gestor do Contrato, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação que se dará até 01 (um) dia útil do recebimento provisório;

7.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8 FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente ao serviço prestado, que será atestada pelo Secretário ou servidor expressamente designado;

8.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o cumprimento do subitem anterior;

8.3 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

8.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

8.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC;

8.6 Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

8.7 Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

8.7.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Decreto Municipal nº 1.496/2023;

8.7.2 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

8.7.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

8.7.4 Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefaz_retencoes@rioverde.go.gov.br.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo emergencial, com fundamento na hipótese do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O levantamento de preços inicial foi solicitado a fornecedores do ramo pertinente, conforme art. 23, inciso IV, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 2.850 de 25 de agosto de 2022.

9.3 O fornecedor **TERCEIRIZA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ: **28.288.305/0001-60**, foi selecionado para contratação por apresentar menor preço entre seus pares.

10 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **gestão** financeira e a **fiscalização** do cumprimento do contrato serão exercidas pela Secretária Municipal de Assistência Social ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis até o final da vigência do contrato em 30/09/2024.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Efetuar a entrega dos produtos nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Administração em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

12.6 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

12.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

12.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

12.15 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do objeto prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

13.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

14.2.1 Advertência;

14.2.2 Multa:

- Moratória de 02 a 10 % (Dois a Dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

- Compensatória de até 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7 Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e no termo de referência.

15. EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3 A extinção do contrato não configura óbice ara o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048
www.rioverde.go.gov.br

LILLIAN GARCIA MARTINS DO VALE
Secretária Municipal de Assistência Social



Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: LILLIAN GARCIA MARTINS DO VALE e-CPF: ***.658.621-** Usuário: lillian.garcia Local: BR Data: 17/05/2024 16:50:59 IP: e-
Assinatura: e22c\$K58teX - <http://servicos.rioverde.qo.qov.br/servicos/autenticacaorelatorios>